



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/14

PROCESSO / 2013 Nº 001.0500.000.158/2013  
PROCESSO ORIGEM Nº 001.0500.000.029/2011

Termo de retirratificação ao Contrato celebrado em **18/08/2011** entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, qualificada como **Organização Social de Saúde**, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no **Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 799.368, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.791.138-SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.029/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvido no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em **18/08/2011**, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no exercício de 2014, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade





**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Em consonância com a Resolução SS nº 108 de outubro, que alterou dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão, nas seguintes cláusulas contratuais: **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CLÁUSULA SÉTIMA – PARÁGRAFO QUINTO, conforme descrito abaixo:**

**CLAÚSULA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

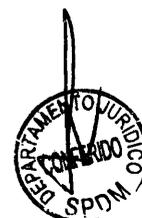
Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - 4.1– A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art.14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
  - 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Instalar no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
  - 11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
  - ❖ Comissão de Óbitos;
  - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1- Nome do paciente;
  - 2- Nome da Unidade de atendimento;
  - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, Município, Estado);
  - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
  - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
  - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 27- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;
- 29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez)





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

2. Ficam alterados os Anexos Técnicos I, II e III do **CONTRATO DE GESTÃO** assinado em **18/08/2011** e acrescenta na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, o PARÁGRAFO OITAVO e na CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o PARÁGRAFO OITAVO, conforme redação abaixo:

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO OITAVO

Pela prestação dos serviços especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, do Termo de retificação nº 01/14, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância estimada de **R\$ 7.603.704,00 (sete milhões, seiscentos e três mil, setecentos e quatro reais)**, e no Anexo III – Dos Indicadores de Qualidade (parte variável), cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme a Instrução TCESP nº 01/2008**, correspondente ao exercício financeiro de 2014 e que onerará a:

**UGE 090 192**  
**Atividade 10 302 0930 4852 0000**  
**Natureza da Despesa 33 90 39**  
**Fonte de Recursos Tesouro**





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**PARÁGRAFO OITAVO**

Fica acrescentado ao presente Contrato o somatório dos valores a serem repassados em 2014, estimado **R\$ 7.603.704,00 (sete milhões, seiscentos e três mil, setecentos e quatro reais)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

As parcelas mensais ficam estimadas **conforme tabela abaixo** e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

<b>MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>
Janeiro	633.642,00
Fevereiro	633.642,00
Março	633.642,00
Abril	633.642,00
Maiο	633.642,00
Junho	633.642,00
Julho	633.642,00
Agosto	633.642,00
Setembro	633.642,00
Outubro	633.642,00
Novembro	633.642,00
Dezembro	633.642,00
<b>Total</b>	<b>7.603.704,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2014.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de retirratificação** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

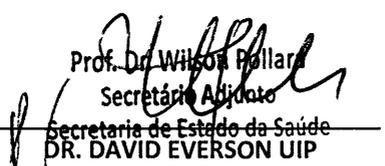
CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

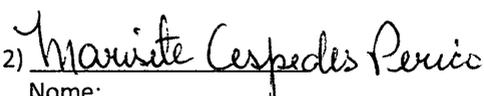
São Paulo, 27 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
PRESIDENTE SPDM

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Wilson Pollara  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde  
DR. DAVID EVERSON UIP  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:

1)   
Nome: Carlos Alberto Maganha  
R.G.: 20.517.320-5

2)   
Nome:  
R.G.: 11.802.611-2





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO I

#### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

##### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido em acordo com o prestador de serviços, respeitando o geo referenciamento das unidades do SUS – Sistema Único de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### 1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO

O Atendimento Ambulatorial compreende:

##### ATENDIMENTO MÉDICO

- ◆ Primeira Consulta (Triagem com participação do Médico Especialista)
- ◆ Interconsulta Médica
- ◆ Consulta Subseqüente Médica (Consultas Médicas Especializadas de seguimento)

##### ATENDIMENTO NÃO MÉDICO

- ◆ Consulta não Médica
- ◆ Procedimentos Terapêuticos (Sessões)

##### ACOMPANHAMENTO

- ◆ Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos
- ◆ Oficinas Terapêuticas
- ◆ Atividade Educativa - Atendimento em Grupo
- ◆ Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios de Locomoção e Comunicação
- ◆ Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação

1.1 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Primeira Consulta (Triagem com participação do Médico Especialista)**, o atendimento integral realizado na primeira visita do paciente ao centro constando de Consulta Médica Inicial, no Centro de Reabilitação, para avaliar a condição clínica e funcional do paciente.

1.2 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Interconsulta**, a primeira consulta do paciente em outras especialidades médicas no Centro de Reabilitação.

1.3 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Consulta Subseqüente**, todas as consultas médicas de seguimento ambulatorial durante o período em que o





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

paciente está realizando tratamento e depois do tratamento nos seguimentos que exigem controle médico.

1.4 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Consulta não Médica**, os primeiros atendimentos não médicos, desde a triagem quando é realizada a avaliação psicológica para analisar o potencial afetivo e emocional ser incluído no programa terapêutico e avaliação do serviço social para analisar a condição de frequência ao programa e suporte familiar, até os primeiros atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar para estabelecer o plano de tratamento.

1.5 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Procedimentos Terapêuticos (Sessões)**, todos os atendimentos subseqüentes (de seguimento) realizados por profissionais de nível superior de todas as especialidades não médicas e com, no mínimo, 30 minutos de intervenção terapêutica padronizada, exceto para as especialidades de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição que mantêm a classificação de consulta não médica.

2 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Procedimentos Clínicos Ambulatoriais e de Diagnósticos e Terapêuticos**, todos os procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos realizados para usuários já em tratamento no Centro de Reabilitação.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS agrupadas e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

3 Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro as **Oficinas Terapêuticas** desenvolvem habilidades percepto-cognitivas através de atividades artísticas e culturais dentro de objetivos terapêuticos e respeitando-se a individualidade dos seus participantes; materializam a percepção da própria potencialidade e a superação de dificuldades; desenvolvem a criatividade e as habilidades para independência funcional; desenvolvem e analisam os requisitos para atividades educativas e profissionalizantes. Essas atividades são supervisionadas pelo terapeuta ocupacional e/ou psicólogo e desenvolvidas por instrutores especializados nas diferentes atividades.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

4 Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro entende-se por **Atendimento em Grupo** os atendimentos em que um grupo é atendido por um ou mais profissionais ao mesmo tempo. Atividades Educativas que inclui o Grupo de Acolhimento.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

### **5 Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios de Locomoção e Comunicação**

O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regulamentada pelo Decreto nº 55.739 de 27/04/2010 tem também como atribuição o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação, bem como o acesso suas adaptações.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O fornecimento está condicionado às Portarias ministeriais que regulam a matéria e restringe-se aos procedimentos diretamente vinculados ao processo de reabilitação sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

A comprovação do fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação de OPM da Secretaria Estadual de Saúde, sendo seu preenchimento obrigatório.

Os equipamentos dispensados serão informados mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas. As despesas advindas deste processo serão consideradas dentro do custeio mensal.

### **6. Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação**

**CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** como unidade integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regulamentada pelo Decreto nº. 55.739 de 27/04/2010 têm como atribuição a qualificação e treinamento de estudantes e profissionais ligados à área de reabilitação, pacientes, cuidadores e familiares através da realização de cursos de educação continuada.

Para efetivação das atividades pertinentes a esta atribuição, poderá estabelecer Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino, nos quais deverão estar definidas as obrigações de ambas as partes, assim como as fontes de financiamento para as atividades educacionais descritas.

Para estabelecimento dos referidos Termos de Cooperação, os mesmos deverão ser previamente analisados e autorizados pela **CONTRATANTE**, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

### **7 Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento**

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente contrato.

## **II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

### **II. 1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTA MÉDICA**

ATENDIMENTO MÉDICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	696
Interconsulta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consulta Subseqüente	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	3.684
<b>Total</b>	<b>365</b>	<b>4.380</b>											

ESPECIALIDADES MÉDICAS - 2014	PLANEJADAS
Acupuntura	X
Fisioterapia	X





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## II. 2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO

ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas Não Médicas	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360
Procedimentos Terapêuticos (Sessões)	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	2.730	32.760
<b>Total</b>	<b>3.010</b>	<b>36.120</b>											

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS - 2014	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Outros	X

## II. 3 FORNECIMENTO DE ÓRTESES/PROTESES/MEIOS AUXILIARES – ACOMPANHAMENTO

ÓRTESES/PROTESES/MEIOS AUXILIARES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Meios de Locomoção	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Órteses	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Próteses	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Outros	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>1.380</b>											

## II. 4 OFICINAS – ACOMPANHAMENTO

OFICINAS - ACOMPANHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Oficinas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>60</b>											

## II. 5 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO – ACOMPANHAMENTO

ATIVIDADE EDUCATIVA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Grupos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Pacientes Atendidos	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>1.260</b>											



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II  
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Atendimento Médico  
(X) Atendimento Não Médico

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, para o exercício de 2014, nos meses de janeiro a dezembro, fica estimado no valor de **R\$ 7.603.704,00 (sete milhões, seiscentos e três mil, setecentos e quatro reais)** e compõe-se da seguinte forma:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	%	Valor
Atendimento Médico	8,74	664.563,73
Atendimento Não Médico	91,26	6.939.140,27
TOTAL	100	7.603.704,00

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou **R\$ 6.843.333,60 (seis milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, serão repassados em 12 (doze) parcelas segundo tabela abaixo:

Mês	90%
Janeiro	570.277,80
Fevereiro	570.277,80
Março	570.277,80
Abril	570.277,80
Mai	570.277,80
Junho	570.277,80
Julho	570.277,80
Agosto	570.277,80
Setembro	570.277,80
Outubro	570.277,80
Novembro	570.277,80
Dezembro	570.277,80
Total	6.843.333,60





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

27

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três), ou **R\$ 760.370,40 (setecentos e sessenta mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimado **segundo tabela abaixo**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

Mês	10%
Janeiro	63.364,20
Fevereiro	63.364,20
Março	63.364,20
Abril	63.364,20
Mai	63.364,20
Junho	63.364,20
Julho	63.364,20
Agosto	63.364,20
Setembro	63.364,20
Outubro	63.364,20
Novembro	63.364,20
Dezembro	63.364,20
Total	760.370,40

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 7º dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do **CONTRATO DE GESTÃO**.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo





de retratificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**(Parte Variável do Contrato de Gestão)**

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

**II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL**

**(Parte Fixa do Contrato de Gestão)**

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

**TABELA I – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades**

UNIDADE		
Atividade	Valor a Pagar	
<b>Atendimento Médico</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta médica
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial-consulta médica
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta médica X orçamento do Centro de Reabilitação (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta médica X orçamento do Centro de Reabilitação (R\$)
<b>Atendimento não Médico</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial-consulta não médica
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Centro de Reabilitação (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Centro de Reabilitação (R\$)



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

29

### ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### PRÉ- REQUISITOS:

- ✓ CONTROLE DE ORIGEM DE PACIENTES

#### INDICADORES VALORADOS 2014

INDICADORES	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Número de Triagens e Taxa de Elegibilidade	15%	15%	15%	15%
Controle de Tempo de Duração de Programa Terapêutico	15%	15%	15%	15%
Comissão de Revisão de Prontuários	20%	20%	20%	20%
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	30%	30%	30%	30%